Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

**HABEAS CORPUS Nº 502.530 - SP (2019/0095638-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ** |
| IMPETRANTE | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| ADVOGADOS | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| | | VICTOR LUIZ OLIVEIRA DA PAZ - BA033512 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : | RICARDO DE ALMEIDA CARDOSO (PRESO) |

**DECISÃO**

**RICARDO DE ALMEIDA CARDOSO** alega sofrer constrangimento ilegal em seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** na Apelação Criminal n. 0008988-64.2016.8.26.0223.

Depreende-se dos autos que o paciente foi condenado como incursos no art. 157, *caput*, do Código Penal.

Nesta Corte, a impetrante busca, liminarmente e no mérito, o redimensionamento da pena imposta.

**Decido.**

A medida de urgência formulada – revisão da dosimetria da pena – confunde-se com o próprio mérito do *mandamus*, motivo pelo qual deverá ser analisada em momento oportuno pelo órgão colegiado, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores dos pedidos.

À vista do exposto, **indefiro a liminar.**

Devidamente instruídos os autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator